



**EDITAL Nº. 001/CMDCA/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, do município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13 torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES do 1º e do 2º Distrito desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2024. Referido processo reger-se-á nos termos deste Edital.

**1. DO CONSELHO TUTELAR:**

**1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, para cada Conselho Tutelar existente em Ji-Paraná – 1º e 2º Distritos, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**1.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 311/90 e 2472/13;

**1.3.** O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ji-Paraná, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselheiros Titulares, para cada Conselho Tutelar da cidade, ou seja, no 1º e 2º Distritos, perfazendo um total de 10 (dez) Conselheiros Tutelares Titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

**1.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas.



## **2 - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**2.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 2472/2013, os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**2.2 -** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**2.3. -** Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, no ato da inscrição:

- I. Reconhecida idoneidade moral (certidões de nada consta);
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir a 02 (dois) anos no Município;
- IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. Não registrar antecedentes criminais;
- VIII. Reconhecida aptidão na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração da entidade na qual atuou ou atua;
- IX. Possuir ensino médio completo;

**2.4.** Os candidatos também deverão cumprir as seguintes etapas de caráter eliminatório:

- X. Passar por uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- XI. Prova de língua portuguesa, informática, e conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

**2.5 -** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral no local da inscrição e, deverá ser assinado e protocolado **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

estabelecida na Avenida 22 de novembro, 1045, Bairro Casa Preta, desta cidade, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital:

- I. Certidões Negativas de antecedentes civis e criminais e eleitorais, das justiças Estadual, Eleitoral e Federal;
- II. 02 fotos 3x4 (atualizadas);
- III. Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. Cópia do comprovante de residência com n.º do CEP;
- V. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de regularidade quanto à última eleição;
- VII. Cópia de conta de energia elétrica, de água, contrato de locação de imóvel residencial, ou outro documento oficial, idôneo e bilateral, e, declaração firmada juntamente com duas testemunhas identificadas, que comprovem que o interessado reside no Município de Ji-Paraná, há pelo menos 02 (dois) ano, com firmas reconhecidas em cartório;
- VIII. Declaração de reconhecimento de aptidão na área, de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da entidade na qual atuou ou atua.

**2.3.1** - Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

**2.3.2** - Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

**2.4** - As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril a 22 de maio de 2019, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta feira.

**2.5** - As inscrições serão gratuitas.

**2.6** - O candidato que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova objetiva deverá, no ato da inscrição, no campo próprio do requerimento, indicar os recursos especiais necessários, materiais e equipamentos que serão atendidos dentro dos critérios a serem definidos em cada caso e nos limites do possível.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

**2.7** - Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

**2.7.1** - Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

**2.7.2** - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.

**2.7.3** - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

**2.7.4** - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de resolução na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

### **3. DAS VAGAS E COMPOSIÇÃO**

**3.1.** Os 10 (dez) candidatos mais votados serão os titulares dos Conselhos Tutelares (1º e 2º Distritos), ficando os demais candidatos eleitos considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**3.2.** Os candidatos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (Resolução 170/2014, CONANDA) terão legitimidade para suprir a vaga em qualquer Conselho Tutelar que necessite em caso de vacância da titularidade temporária ou definitiva.

**Parágrafo Único:** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será escolhido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

### **4. DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

**4.1** - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. 13º salário, pago em sua integralidade;

**4.2** - Os conselheiros tutelares receberão a título de subsídio, o valor mensal de **R\$ 1.190,00**, sendo reajustado posteriormente conforme legislação.

**4.3** - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- IX. For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
- X. Faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no espaço de 01 (um) ano.
- XI. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
  - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5 - DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1** -São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendente e descendente;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados, durante o cunhadio;
- VI. Tio e sobrinho;
- VII. Padrasto ou madrasta e enteado.
- VIII. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- IX. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o candidato de menor pontuação, desses dois, deverá exercer sua titularidade no outro Conselho Tutelar da cidade.
- X. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
  - a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
  - b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**5.1.1** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.



**6 - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.**

**6.1** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

**6.2** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**6.3** - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede conforme Decreto Municipal.

**6.3.1** - Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão.

**6.4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO:**

**6.4.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora da Eleição para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.4.2.** Compete à Comissão Organizadora:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e encaminhar ao CMDCA para processamento e julgamento conforme itens 2.3.2 e 2.7.1, deste Edital, e, artigos 19, §2º e 20, §1º da Lei 2472/13;
- c) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- d) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- e) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- f) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

g) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

h) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.5.** Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7 – DO PROCESSO SELETIVO

**7.1** – O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, todas eliminatórias, a saber:

**7.1.1** - 1ª Etapa: Prova Objetiva:

- I. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha;
- II. - A prova objetiva constará de um total de 50 (cinquenta) questões, sendo que 49 (quarenta e nove) questões serão de múltipla escolha e 01 (uma) alternativa dissertativa.
- III. Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;
- IV. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	25	01	25
Informática	15	01	15
Conhecimentos específicos	60	01	60
Total	100		100





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

- V. O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência.
- VI. Os portões serão fechados às 8 horas e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato.
- VII. Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza.
- VIII. Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos da prova objetiva.
- IX. O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.
- X. O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial de Ji-Paraná, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos.
- 7.1.2-** 2ª Etapa: Será aplicado teste de avaliação Psicológica por Psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Municipalidade (conforme cronograma quadro).
- 7.1.3-** 3ª Etapa - classificatória – Eleição.
- 7.1.4-** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior numero de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será escolhido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

### **8 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

**8.1** - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no domingo dia 06/10/2019 (Seis de outubro de dois mil e dezenove) das 8 horas às 17horas nos seguintes locais:

### **No 1º Distrito:**

- a) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gonçalves Dias;

### **No 2º Distrito:**

- a) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aluizio Ferreira

**8.2** – Do pleito poderão participar como candidatos, todos os inscritos que tenham obtido aprovação nas etapas anteriores;

**8.3** – Do pleito poderão participar como votantes, todos os eleitores inscritos na Comarca de Ji-Paraná, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto.

**8.4** – Nas cabines de votação serão fixadas as listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, com seus respectivos números e codinomes;

**8.5** – Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos;

**8.6** – Em cada local de votação haverá uma equipe composta por 05 (cinco) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa designados pelo CMDCA e secretários (as), e 02 (dois) fiscais.

**8.7** - Encerrada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos, será na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Marechal Rondon, 1380, Bairro Centro.

## **9. DA CAMPANHA**

**9.1-** O candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.



**9.2 -** Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;

## **10. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:**

**10.1 –** Será proibido por parte dos candidatos:

- I. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- II. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- III. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- IV. Uso de camisetas promocionais.

Parágrafo único - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, provas, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

## **10.2. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**10.2.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**10.2.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**10.2.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**10.2.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**10.2.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

**10.2.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**10.2.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**10.2.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**10.2.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**10.2.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**10.2.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**10.2.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Inscrição	22 de abril à 22 de maio de 2019
Prova Objetiva	28 de julho de 2019
Resultado da prova objetiva	06 de agosto de 2019
Apresentação dos recursos da prova objetiva	07 de agosto de 2019



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Resultado dos recursos da prova objetiva.	09 de agosto de 2019
Teste de avaliação psicológica.	12 a 20 de agosto de 2019
Resultado da avaliação psicológica.	23 de agosto de 2019
Apresentação de recursos da avaliação psicológica	26 de agosto 2019
Resultado final da avaliação psicológica.	28 de agosto 2019
Publicação do resultado final.	30 de agosto de 2019
Período oficial de campanha (conforme normativa do TRE).	01 de setembro a 05 de outubro 2019
Eleição	06 de outubro de 2019

### **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**12.1** - Concluído o processo de eleição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando publicação no Diário Oficial do Município, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

**12.1.1** – Os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

**12.2** - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**12.3** – É de responsabilidade da SEMAS a convocação dos Suplentes para suprir vagas de férias dos titulares, dando ciência ao CMDCA.

**12.4** – A escala de férias será elaborada pelo Conselho Tutelar encaminhada a SEMAS, para os protocolos legais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – O ato de inscrição implica que o candidato tem conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se chamam estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

13.2 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo verificadas a qualquer tempo em especial por ocasião da investidura, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízos das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

13.3 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral com apoio do Ministério Público.

13.5 – O Processo Eleitoral será organizado por uma comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji Paraná.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

Angelita Farias Barboza Nogueira

PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020

RESOLUÇÃO N. 008/CMDCA/2018



**Anexo I**

**Conteúdo Programático:**

**1. Língua Portuguesa:**

Texto e interpretação de texto; Fonologia – Sons e letras, ortografia, divisão silábica, ortografia na construção de textos; acentuação; Morfologia – Estrutura e formação de palavras, substantivos, adjetivos, artigos, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, interjeição; Sintaxe – Concordância verbal e nominal, sujeito e predicado, tipos de sujeito e predicado, termos ligados ao verbo: Objeto direto e indireto, adjunto adverbial, predicativo e etc. Uso da vírgula em frases e textos.

**2. Legislação Específica:**

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semi-liberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

---

Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Lei Municipal 2472/13.

3. **Informática:** HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET.





**Anexo II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_**

Pelo presente, requero inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Ji-Paraná.

**Informações Pessoais**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_ anos

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_

**Informações complementares**

Telefone residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ji-Paraná, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato